

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA DA
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO
AUTOMÁTICO, DA SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A. DATADA DE 22 DE MAIO DE 2024

1. NOME DO TITULAR ("TITULAR"):

2. CNPJ OU CPF DO TITULAR:

3. E-MAIL:

4. ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

Caso opte por exercer o seu direito de voto a distância, o Titular deverá preencher o presente Boletim de Voto a Distância ("Boletim"), que somente será considerado válido e os votos aqui proferidos contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A, a ser realizada em 22 de maio de 2024, às 10:00 horas, de forma integralmente digital ("Assembleia") da SPE Novo Norte Aeroportos S.A. ("Companhia"), se observadas as seguintes instruções:

- (i) o Titular deverá indicar acima seu nome (ou denominação social), bem como o número de seu CPF ou CNPJ, conforme aplicável, além de um endereço de correio eletrônico para eventual contato;
- (ii) todos os campos deste Boletim deverão estar devidamente preenchidos, sendo certo que caso algum dos campos das manifestações de voto estiver sem preenchimento, será considerado que o Titular preferiu se abster nessa referida matéria e que suas demais manifestações serão consideradas na contagem dos votos; e
- (iii) a última página deste Boletim deverá ser assinada pelo Titular ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente.

5. ORIENTAÇÕES DE ENTREGA:

Para que este Boletim seja considerado entregue, o Boletim e demais documentos necessários conforme mencionado abaixo, deverão ser recebidos até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, ou seja, até 10:00 (dez) horas do dia 20 de maio de 2024 (inclusive), devendo o Titular que optar pelo voto a distância enviá-los à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante o envio para os endereços de correio eletrônico indicados abaixo:

- (i) Companhia: manoelneto@dixempreendimentos.com.br e artur.costa@noa-airports.com.br;
- (ii) Agente Fiduciário: agentefiduciario@vortx.com.br e jma@vortx.com.br.

Este Boletim deverá: (i) estar devidamente preenchido e assinado pelo Titular ou por seu representante legal, assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou não; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, para os endereços de e-mail acima mencionados; e (iii) ser encaminhado pelo Titular em conjunto com os seguintes documentos, conforme: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular; (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

Os Titulares que fizerem o envio deste Boletim e este for considerado válido, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio deste Boletim de forma prévia pelo Titular ou por seu representante legal com a posterior participação da Assembleia via acesso ao link, o Titular caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Boletim que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Companhia e/ou o Agente Fiduciário, através dos endereços de correio eletrônico indicados acima.

8. DELIBERAÇÕES / QUESTÕES RELACIONADAS À ASSEMBLEIA

8.1 Permitir a negociação das Debêntures entre investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução

CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), observada, para tanto, a realização de oferta pública de distribuição secundária das Debêntures, nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160. Em razão desta matéria, alterar Cláusula 2.6.2 da Escritura de Emissão e a inclusão da Cláusula 2.6.3, as quais terão a seguinte redação:

"2.6.2. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e enquanto não ocorrer o disposto na Cláusula 2.6.3 abaixo, as Debêntures somente poderão ser negociadas livremente no mercado secundário entre Investidores Profissionais, e desde que a Emissora cumpra com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução 160.

2.6.3. Caso seja realizada uma oferta pública de distribuição secundária das Debêntures nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160 ("Oferta Secundária"), as Debêntures passarão a ser negociáveis livremente no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM 30, após o encerramento da respectiva Oferta Secundária, nos termos do artigo 86, inciso IV da Resolução CVM 160, e desde que a Emissora cumpra com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução 160."

Sim Não Abster-se

8.2 Alterar os quóruns de instalação e/ou deliberação das assembleias gerais de debenturistas previstos nas Cláusulas 10.10 e 10.11 da Escritura de Emissão, as quais terão a seguinte redação:

"10.10. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, desde que aprovado por, no mínimo, titulares de Debêntures representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, exceto se em razão de aprovação de qualquer renúncia ou perdão temporário prévio nos termos da Cláusula 10.11 abaixo aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que implique: (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; (iii) alteração dos valores, montantes, datas de amortização do principal das Debêntures e de suas datas de pagamento de remuneração; (iv) alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (v) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) alteração das disposições desta cláusula; (vii) na criação de evento de repactuação; (viii) alteração das disposições relativas à Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ou Amortização Extraordinária Facultativa; (x) alteração da espécie das Debêntures; e (xi) redução ou liberação das Garantias Reais e das Fianças.

10.11. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, qualquer concessão de renúncia, perdão temporário prévio (waiver prévio), ou autorização prévia, para qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, tal solicitação poderá ser aprovada por deliberação favorável de Debenturistas representando pelo menos metade mais uma das Debêntures em Circulação que estiverem presentes nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, desde que presentes Debenturistas titulares de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas."

Aprovar Rejeitar Abster-se

8.3 Conceder *waiver* (renúncia prévia) à Companhia pelo descumprimento das obrigações de apresentação dos documentos e obtenção das anuências previstos nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária e prorrogar, para 28 de junho de 2024, o prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária para comprovação da obtenção de anuência das contrapartes dos Direitos Emergentes, incluindo, sem limitação, as seguradoras emissoras das apólices de seguros, em relação à Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como consignar que, sendo aprovada a presente deliberação, não será configurada hipótese de vencimento antecipado relativo às Debêntures a não obtenção de anuências previstas nos itens (ii) e (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária dentro do prazo originalmente previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, tendo em vista a prorrogação de prazo objeto da presente deliberação.

Aprovar Rejeitar Abster-se

8.4 Conceder *waiver* (renúncia prévia) à Companhia pelo descumprimento da obrigação de celebrar o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária referido no item (iii) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária e prorrogar, para 28 de junho de 2024, o prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária para a celebração do referido aditamento de modo a refletir todos os novos contratos de Direitos Emergentes firmados desde a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária até a data de referido aditamento, bem como consignar que, sendo aprovada e preste deliberação, não será configurada hipótese de vencimento antecipado relativo às Debêntures a não formalização do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária acima referido dentro do prazo originalmente previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, tendo em vista a prorrogação de prazo objeto da presente deliberação.

Aprovar Rejeitar Abster-se

8.5 Considerando o intenso fluxo de contratos a serem firmados pela Companhia para formalizar novos Direitos Emergentes com contrapartes diversas dos Direitos Emergentes, e os prazos atualmente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária para a tomada de providências pela Companhia a medida que cada novo contrato envolvendo Direitos Emergentes é celebrado, aprovar as seguintes mudanças no Contrato de Cessão Fiduciária:

(a) alterar o inciso (iii) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária para aumentar o prazo para a celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária de modo a refletir a oneração de novos contratos ou documentos que originem novos Direitos Emergentes, conforme redação proposta abaixo:

"(iii) trimestralmente, sendo tal prazo contado a partir de 28 de junho de 2024, caso tenha ocorrido a assinatura de qualquer novo contrato ou documento formalizando qualquer relação que origine novos Direitos Emergentes, formalizar aditamento na forma do

Anexo VII deste Contrato, devidamente assinado, a fim de atualizar a lista de Direitos Emergentes cedidos fiduciariamente prevista nos Anexos IV e V deste Contrato; e"

(b) alterar o inciso (iv) da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária para (a) aumentar o prazo para que a Companhia comprove que as contrapartes dos Direitos Emergentes anuíram com a Cessão Fiduciária; e (b) autorizar que a Companhia realize a comprovação prevista no item "a" anterior, alternativamente, por meio da inclusão de cláusula em referido contrato ou documento formalizado entre a Companhia e a respectiva contraparte, em que a respectiva contraparte ateste sua anuência em relação à Cessão Fiduciária, caso em que será dispensada a realização de notificação à contraparte dos Direitos Emergentes, atualmente prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme redação proposta abaixo:

"(iv) em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura de qualquer novo contrato ou documento formalizando qualquer relação que origine novos Direitos Emergentes, observada a implementação da Condição Suspensiva, a comprovação: (a) do envio de comunicação às respectivas contrapartes dos referidos Direitos Emergentes acerca da presente Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do Anexo III a este Contrato; ou, alternativamente, ou (b) de que as respectivas contrapartes dos referidos Direitos Emergentes anuíram, no próprio contrato ou documento que formaliza o respectivo Direito Emergente, com a presente Cessão Fiduciária e com a obrigação de realizarem os respectivos pagamentos/depósitos na Conta Centralizadora."

Aprovar Rejeitar Abster-se

8.6 Autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nestas Deliberações, inclusive a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária, prevendo as alterações objeto de deliberação da Assembleia, ratificando todos os atos já praticados pela Companhia e pelo Agente Fiduciário nesse sentido, bem como a correção de cláusulas da Escritura da Emissão com erros formais.

Aprovar Rejeitar Abster-se

8.7 Em caso de segunda convocação da Assembleia, as instruções de voto constantes neste Boletim podem ser consideradas também para a realização em segunda convocação, desde que inexistente qualquer alteração da minuta do boletim de voto à distância arquivada no site da Companhia e da respectiva Deliberação?

Aprovar Rejeitar Abster-se

O Titular declara a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento

Técnico CPC 05, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

[Cidade], [dia] de maio de 2024.
